

PROCESSO Nº 037/2024
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
CONTRATO Nº 035/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
- PE E A EMPRESA J R CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça Constantino Gomes, s/n, Centro – CEP: 55565-000 - São José da Coroa Grande - PE, inscrito no CNPJ Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representado Pelo Prefeito Sr. **Jaziel Gonsalves Lages**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 4.014.353 – SSP/PE, CPF/MF Nº 754.735.854-34, residente e domiciliado na Rua 19 de Março, Nº 13 – Centro – CEP: 55.565-000 – São José da Coroa Grande - PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **J R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.496.009/0001-23, com sede à Rua Júlio Belo, Nº 420 – Centro – CEP: 55.565-000 – São José da Coroa Grande – PE, neste ato representada pelo Sr. **João Rosa Araújo**, brasileiro, empresário, domiciliado a Rua Padre João Batista nº 60, Centro, CEP: 55565-000, São José da Coroa Grande-PE, inscrito no CPF/MF nº 122.653.494-53, portador da Carteira de Identidade nº 187.664 SSP/AL, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e o Processo Licitatório nº 037/2024, CONCORRÊNCIA nº 001/2024, Homologado em 14 de maio de 2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de Revitalização da Orla Marítima da Cidade de São José da Coroa Grande-PE, de acordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico – Anexo III do Edital, bem como, da Proposta de Preços vencedora, adjudicada pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços elencados na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$ 1.807.427,59 (Um milhão, oitocentos e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, obrigações trabalhistas, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O pagamento dos serviços efetivamente executados, serão efetuados mensalmente, mediante medições a serem realizadas de acordo com o estabelecido no cronograma de execução, medições essas a serem realizadas pela Prefeitura Municipal, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha para mais ou para menos, obedecendo sempre e obrigatoriamente os preços unitários apresentados na proposta;

Parágrafo Primeiro: Protocoladas as faturas relativas e referentes aos serviços executados, estas deverão receber obrigatoria e antecipadamente, Parecer favorável da Fiscalização, permitindo-se, desta forma e após parecer, encaminhamento ao responsável pelo seu atesto e autorização para o seu respectivo pagamento;

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Terceiro: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quarto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Sexto: – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Sétimo: - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para realização da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

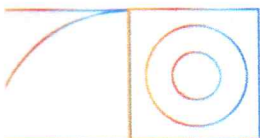
PROGRAMA DE TRABALHO: 1545132301.019 – Requalificação da Orla Marítima

NATUREZA DAS DESPESAS: 44905100 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse os documentos a seguir relacionados, independente de transcrição:



- a) A Proposta da Contratada, vencedora da CONCORRÊNCIA nº 001/2024, com todas as suas especificações;
- b) Projeto Básico;
- c) O Edital da Licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação de serviço será realizada no Prazo de 06 (seis) meses, tendo início na data de assinatura da Ordem de Serviço e o recebimento da obra será mediante apresentação de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo circunstanciados, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria de até 15 (quinze) dias, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o presente instrumento contratual com sua VIGÊNCIA tendo início na data de assinatura do Contrato e seu fim no término do exercício financeiro vigente, respeitando a vigência dos créditos orçamentários e podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBSERVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos da *CONTRATANTE*, a fiscalização do fiel cumprimento e execução integral do Contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores (engenheiros) quantos forem necessários para esse fim.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATANTE* indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços recebidos.

Parágrafo Segundo: O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo *CONTRATANTE* para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Edital no ato do recebimento, e definitivamente, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, no mesmo dia do recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional da *CONTRATADA* pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Quarto: Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, a *CONTRATADA* será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Quinto: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Sexto: O gestor do contrato será o ordenador da despesa demandante e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Multas conforme as seguintes infrações e gradações:

I - 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Projeto Básico ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas a seguir:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) Fraudar a licitação;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, os licitantes em decorrência da prática das infrações dispostas a seguir:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- b) Fraudar a licitação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022. 18.2.18. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento de contrato.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à **CONTRATANTE** a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

Parágrafo Quinto - Comunicar por escrito ao Prefeito do Município de São José da Coroa Grande - PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Sexto - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relativa a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

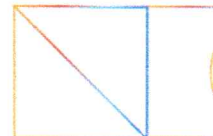
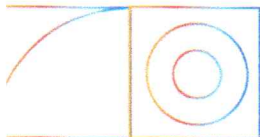
Parágrafo Quinto - Solicitar prestação dos serviços mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação junto a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco.

Parágrafo Sétimo - Fica designado o Sr. **Clinton Makalister Ferreira da Silva** - Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Administração - Portaria nº 00489/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

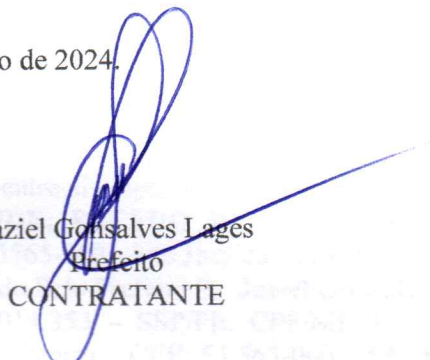


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

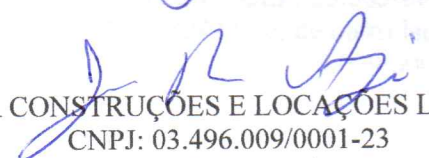
Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

São José da Coroa Grande - PE, 14 de maio de 2024.



Jaziel Gonçalves Lages
Prefeito
CONTRATANTE



J R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.496.009/0001-23
João Rosa Araújo
Representante Legal
CPF: 122.653.494-53
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Elaine Maria da Silva plantão
CPF nº: 989 273 274-20

Nome: Elaine D. Silva Pinheiro
CPF nº: 450427644-53